

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

## PARTES

São partes desta Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – OCESC, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 224, Edifício Jaime Linhares, Mezanino, centro, Florianópolis/SC, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, doravante denominado de SINERGIA, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de 01/05/2010, em 100% da variação do INPC do IBGE, 6% (seis por cento) ocorrido entre 01/05/2009 e 30/04/2010, aplicados sobre os salários de 30/04/2010, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

## CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Os Pisos Salariais Mínimos dos Empregados da CEREJ a partir de 01/05/2010, não poderá ser inferior aos valores descritos abaixo:

- a) Eletricista – R\$ 931,00
- b) Auxiliar de eletricista – R\$ 707,00
- c) Ajudante de eletricista – R\$ 707,00
- d) Escrivão – R\$ 828,00
- e) Auxiliar de escritório – R\$ 828,00
- f) Auxiliar administrativo – R\$ 828,00
- g) Assistente administrativo – R\$ 828,00

**Parágrafo Primeiro:** Os salários normativos serão reajustados no mesmo momento e nos mesmos percentuais dos reajustes ou antecipações salariais da categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** Nos salários normativos conforme o “caput”, não estão incluídos o adicional de periculosidade estabelecido pela Lei 7.369/85, nem qualquer outro adicional legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A CEREJ se compromete a repassar, a partir do mês de maio/2010, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus empregados, 22 (Vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A título de participação dos empregados será cobrado o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mês.

**Parágrafo Segundo:** Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário “in natura”.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ressalvado o direito adquirido.



#### **CLÁUSULA QUARTA - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS**

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio Indenizado, será considerada a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL**

Fica assegurada ao empregado, garantia de emprego, salvo a prática de falta grave, no período de 01 mês (30 dias) anterior e 04 meses (120 dias) posteriores, respectivamente, à data de eleição do Conselho de Administração da CER EJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

Em havendo qualquer processo de negociação que resulte em fusão, incorporação ou encampação da CER EJ, por outra organização, fica garantida nesse processo a incorporação do quadro funcional a esta organização, preservando todos os direitos e vantagens conquistadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Todas horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada empregado, bem como aquelas adicionadas à jornada, despendidas no percurso da viagem a serviço do empregador serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Os empregados da CER EJ, associados ao SINERGIA, elegerão 01 (um) Representante Sindical, com a mesma estabilidade de um Dirigente Sindical, o qual terá direito a exercer atividades sindicais (participação em congressos, conferências, reuniões, seminários, etc..) mediante liberação da Empresa, sem prejuízo da remuneração, sempre que solicitada pelo SINERGIA.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação mencionada no "caput" será concedida, sem prejuízo de sua remuneração mensal, pela CER EJ, mediante prévia comunicação de no mínimo 24 horas.

**Parágrafo Segundo:** A liberação conforme mencionada no "caput" e parágrafo anterior, não poderá ultrapassar a 08 (oito) dias ou 64 (sessenta e quatro) horas, no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro:** O processo de eleição dos representantes sindicais é de responsabilidade do SINERGIA, signatário do presente instrumento e por ele conduzido.

**Parágrafo Quarto:** Para cada representante, será eleito um representante suplente, que terá as mesmas prerrogativas do titular.

**Parágrafo Quinto:** O mandato do representante sindical será de 02 (dois) anos, sendo que a eleição dos mesmos deverá ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente acordo, sob pena de se ter reduzido o mandato dos dias que excederem este prazo.



## **CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO**

A CER EJ assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de montagem, manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema de distribuição, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Todo e qualquer trabalho na CER EJ deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos materiais e humanos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança ou o descumprimento das condições de trabalho estabelecidas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado a todos os empregados, no limite de suas funções, o direito de tomar medidas corretivas e, se necessário, não iniciar ou interromper a atividade onde, com base em seu conhecimento, treinamento e experiência, considerem ter justificativa para crer que haja risco de acidente pelo não cumprimento das medidas de segurança.

**Parágrafo Terceiro:** A CER EJ promoverá treinamentos na área de segurança no trabalho, com o propósito específico de difundir entre todos os trabalhadores o conhecimento ao "Direito de Recusa", conforme previsto na Norma Regulamentadora N° 9 - Prevenção de Riscos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ACIDENTE EM SERVIÇO**

A CER EJ arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar de empregados acidentados em serviço, e fornecerá medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

A CER EJ colocará à disposição de seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados, conforme NR-10.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

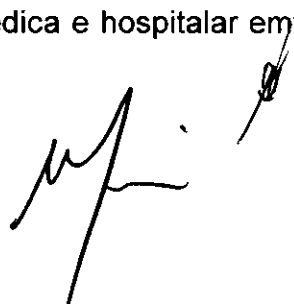
A CER EJ se compromete a implantar o relógio-ponto para registro diário da jornada de trabalho realizada na sede da cooperativa em Biguaçu e ficha ponto no interior por falta de comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO REMUNERADO**

A CER EJ se compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição das mesmas neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 3° da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO**

A CER EJ manterá o convênio com entidade de assistência médica e hospitalar em favor de seus empregados e dependentes.



**Parágrafo Único:** A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) das despesas do Plano de Saúde através de Plano de co-participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada máxima normal de trabalho na CER EJ será de oito horas (08:00) diárias e quarenta horas (40:00) semanais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA TELEFONISTAS**

A jornada diária das telefonistas será de 06 (seis) horas, sob pena de pagamento da jornada superior como hora extra acrescida de adicional legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados exercentes da função de caixa ou assemelhada, perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A CER EJ fornecerá, obrigatoriamente, a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, bem como a informação de seu montante já depositado e atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar, mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, ressalvados motivos disciplinares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, esta será precedida de competente inquérito administrativo com a participação do SINERGIA, a fim de assegurar ao empregado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A CER EJ incentivar a qualificação profissional dos funcionários, assim exigida pela NR10 do Ministério do Trabalho, no objetivo de se tornarem qualificados e habilitados com a formação mínima de eletrotécnicos a nível de ensino médio.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, located in the bottom right corner of the document.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Será de 1/3 (um terço) o adicional de férias, pago por motivos de gozo ou em casos de indenização, sejam vencidas ou proporcionais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A CEREJ se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEPÓSITOS DO FGTS E INSS**

A CEREJ fica obrigada a fornecer ao SINERGIA cópia da relação dos empregados e guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS no prazo de cinco dias após o respectivo recolhimento de acordo com a lei n 8.870/94.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

A CEREJ compromete-se a liberar o empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO**

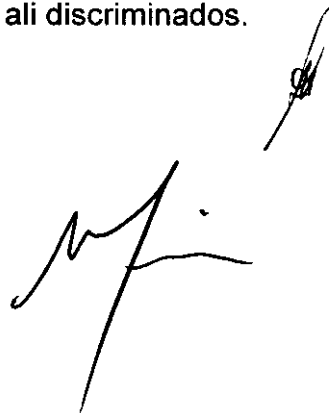
Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Serão homologadas na sede do SINERGIA todas as rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho realizada no SINERGIA valerá exclusivamente, como recibo de quitação dos valores ali discriminados.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Independente do motivo a que deu causa a Rescisão Contratual, bem como do tempo de serviço do empregado, estes terão direito à indenização de gratificação natalina, (13º salário) e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A partir da vigência do presente instrumento, a CEREJ, implementará para todos os seus empregados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Seguro de Vida em Grupo, preconizado no inciso XXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

A CEREJ abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar, desde que a entrega do atestado médico seja feita no prazo de 03 dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Será de 20% (vinte cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS**

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não tiver obrigação pagar.

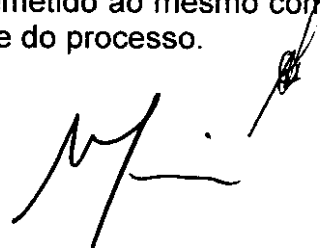
## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO**

A CEREJ em conjunto com o SINERGIA, promoverá reuniões periódicas com assuntos relativos a Segurança e Higiene no Trabalho, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo a remuneração dos empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPAS**

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo, impreterivelmente, a CEREJ realizará eleições para constituição da CIPA.

**Parágrafo Primeiro:** As eleições da CIPA bem como a elaboração de seu regulamento deverão ser realizadas com a assistência dos representantes do SINERGIA, sendo que o Edital de Convocação deverá ser remetido ao mesmo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do processo.



**Parágrafo Segundo:** Fica garantido que todos os membros da CIPA sejam diretamente eleitos, exceto o Presidente, através de inscrição de chapas, assegurando-lhe o mesmo direito inscrito no artigo 10, Inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Terceiro:** No dia das eleições, serão abonados os pontos dos candidatos e fiscais de chapas, para participarem do processo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL**

A CEREJ descontará de seus empregados, associados ao SINERGIA, a título de Mensalidade Sindical, o percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário-base destes empregados, depositará estas importâncias no máximo, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao desconto, na conta nº 99-6, Agência nº 1877, operação 003 da Caixa Econômica Federal de Florianópolis- SC, em favor do SINERGIA.

**Parágrafo Primeiro:** O recibo do depósito na conta referida no "caput" valerá como recibo da CEREJ. A nominata dos associados com os respectivos descontos deverá ser enviada ao SINERGIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".

**Parágrafo Segundo:** Só serão considerados desfiliaados aqueles associados que enviarem correspondência, ao SINERGIA, solicitando seu desligamento do quadro de associados.

**Parágrafo Terceiro:** O SINERGIA enviará correspondência a CEREJ solicitando o cancelamento da mensalidade sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TERCEIRIZAÇÃO**

A CEREJ compromete-se a não efetuar a terceirização da mão-de-obra, evitando assim a criação de passivo trabalhista.

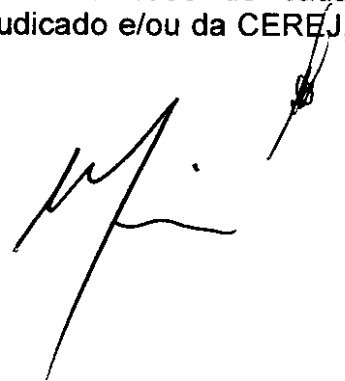
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL**

A CEREJ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus empregados, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

**Parágrafo Único:** A CEREJ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

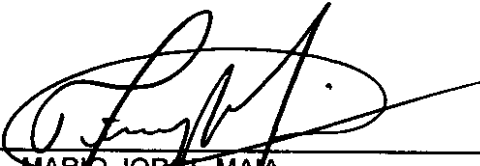
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado e/ou da CEREJ, conforme o caso.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a personal name, possibly 'M. F.' or similar, with a small mark above it.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo terá vigência de 01 (hum) ano para as cláusulas econômicas e de 01 (hum) ano para as cláusulas sociais, iniciando-se em 1º maio de 2010.



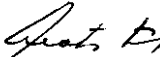
---

MARIO JORGE MAIA

CPF: 298.514.899-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

CNPJ: 83 930 818 0001 30



---

MARCOS ANTÔNIO ZORDAN

CPF: 255.592730-15

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 82.512.864.0001-57